

Artigo 9.º — Aos Diretores do Serviço Médico, do Serviço Complementar de Diagnóstico e Terapêutica, do Serviço Técnico Auxiliar e do Serviço de Enfermagem e do Serviço de Administração, incumbem:

I — detalhar, para as unidades que lhe são subordinadas, as atribuições constantes do presente regulamento e fazer a distribuição de trabalho entre seus servidores;

II — orientar e supervisionar os serviços sob sua direção;

III — cumprir e fazer cumprir dispositivos legais atinentes ao Serviço que dirige, bem como determinações emanadas do Diretor do hospital;

IV — manter o Diretor do hospital informado dos problemas e das necessidades técnico-administrativas da unidade;

V — promover reuniões periódicas com os chefes subordinados;

VI — estimular pesquisas e estudos, fornecendo a assistência necessária;

VII — baixar instruções orientando o registro e o fornecimento de dados relativos às principais atividades de sua unidade;

VIII — despachar o expediente junto ao Diretor do hospital;

IX — propor ao Diretor do hospital horário do funcionamento, escalas de serviço e de férias;

X — executar demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da unidade que dirige.

Parágrafo único — Ao Diretor do Serviço Médico cabe ainda:

I — planejar, coordenar e controlar as atividades de assistência médica a pacientes registrados no hospital;

2 — internar e conceder altas a pacientes das unidades sob sua responsabilidade, quando a conselho médico, atendendo sempre as normas e diretrizes emanadas pelo Diretor do hospital;

3 — transferir pacientes entre unidades de internação;

4 — propor ao Diretor do hospital a transferência de pacientes para outro órgão;

5 — prestar assistência médica a pacientes necessitados;

6 — contribuir para o aproveitamento dos padrões profissionais, éticos e científicos de Medicina.

Artigo 10 — Aos responsáveis por seções e setores médicos e técnico-auxiliares incumbem:

I — cumprir e fazer cumprir determinações emanadas da autoridade superior imediata;

II — manter o superior imediato informado de necessidades e problemas peculiares à unidade, bem como propor medidas de ordem geral que julgar acertadas;

III — requisitar do superior imediato, os meios necessários ao atendimento das necessidades de sua unidade;

IV — orientar e supervisionar as atividades da unidade, procurando oferecer e manter condições humanas e técnicas necessárias ao desempenho de suas finalidades;

V — estimular estudos e pesquisas médicas e correlatas;

VI — opinar sobre a transferência de pacientes e servidores, quando for o caso;

VII — selecionar material e promover estudos de medidas necessárias à solução de problemas da unidade;

VIII — supervisionar estagiários, estudantes e bolsistas e a conduta adequada do pessoal de execução em contato com o paciente;

IX — substituir o dirigente superior imediato, em seu impedimento, quando designado;

X — resolver os casos omissos, no âmbito das respectivas unidades, ouvido, sempre que possível, o superior imediato;

XI — colaborar nos programas de Educação Sanitária.

Parágrafo único — Aos responsáveis por seções e setores médicos cabe ainda:

1 — discutir periodicamente, com o pessoal médico, os casos examinados para orientação diagnóstica e terapêutica e proceder à revisão dos casos em tratamento, para as necessárias modificações de conduta médica, concessão de licenças clínicas ou altas;

2 — preparar, com o pessoal médico, o material para as reuniões clínicas mensais do Serviço;

3 — orientar e fiscalizar a documentação científica dos pacientes.

Disposições finais

Artigo 11 — São atribuições do Setor de Expediente da Diretoria:

I — atender e encaminhar as partes;

II — preparar, receber e expedir papéis, processos, correspondência em geral, e acompanhar seu andamento;

III — examinar e preparar expedientes submetidos e encaminhados ao Diretor;

IV — executar tarefas de administração geral que lhe forem determinadas.

Artigo 12 — O presente Regulamento será completo por regimentos internos e outros atos normativos necessários às atividades do Parque Hospitalar do Mandaqui, a serem baixados pelo Coordenador de Assistência Hospitalar.

Disposições transitórias

Artigo 1.º — O Serviço de Administração do Parque Hospitalar do Mandaqui compreende, além das unidades já definidas no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária e no Sistema de Transportes:

I — Seção de Pessoal;

II — Seção de Material;

III — Seção de Lavanderia e Rouparia, com:

a) Setor de Lavanderia; e,

b) Setor de Rouparia e Costura.

IV — Seção de Administração do Patrimônio, com:

a) Setor de Caldeiras e Instalações;

b) Setor de Oficinas; e

c) Setor de Conservação e Limpeza.

V — Setor de Comunicações.

Artigo 2.º — São atribuições da Seção de Pessoal:

I — estudar, examinar e informar processos e papéis relativos a direitos, vantagens, deveres e ação disciplinar dos servidores;

II — manter cadastro de pessoal;

III — manter registro de dados pessoais e dos relativos à vida funcional do pessoal;

IV — manter registro e controle de frequência;

V — elaborar folhas e atestados de frequência;

VI — controlar a assiduidade os regimes de trabalho, o cumprimento das escalas de férias, a prestação de serviços extraordinários e outros similares;

VII — elaborar atos em decorrência de leis, decretos, regulamentos, portarias ou despachos de autoridade superior;

VIII — executar demais atividades relativas à Administração de Pessoal que lhe forem determinadas.

Artigo 3.º — São atribuições da Seção de Material:

I — adquirir material, na medida do que lhe for delegado;

II — receber, distribuir, guardar e controlar o material;

III — proceder à elaboração de balancetes, inventários e informações, na forma da Legislação vigente;

IV — executar demais atividades relativas à Administração de Material que lhe forem determinadas.

Artigo 4.º — São atribuições da Seção de Lavanderia e Rouparia:

I — proceder a lavagem e desinfecção de roupas de uso no hospital; e

II — reparar e confeccionar roupas.

Artigo 5.º — São atribuições da Seção de Administração do Patrimônio:

I — conservar e reparar bens móveis e instalações de hospital;

II — operar as caldeiras;

III — manter vigilância nos edifícios, instalações e área do hospital;

IV — zelar pela higiene das unidades;

V — proceder à limpeza de parques e jardins;

VI — prestar informações ao público, na medida do que lhe for determinado;

VII — executar as demais tarefas necessárias ao controle do patrimônio do hospital.

Artigo 6.º — São atribuições do Setor de Comunicações:

I — receber, protocolar, distribuir e controlar a tramitação de papéis e processos;

II — prestar informações sobre o andamento e a localização de processos e papéis;

III — redigir e preparar correspondência, informações, certidões e outros atos que lhe forem determinados;

IV — proceder ao arquivamento e à expedição de papéis e processos.

Artigo 7.º — Ao Diretor do Parque Hospitalar do Mandaqui fica delegada competência para:

I — aprovar escalas de substituição e de férias para os servidores de sua Unidade;

II — indeferir férias por absoluta necessidade de serviço;

III — autorizar convocação para prestação de serviços extraordinários;

IV — autorizar horários especiais;

V — autorizar pagamento de diárias e de ajudas de custo;

VI — conceder salário-espósa, salário-família, sexta parte e outros adicionais por tempo de serviço;

VII — conceder licença para tratar de assuntos particulares; e,

VIII — conceder licença-prêmio e sua conversão em pecúnia.

Artigo 8.º — Ao Diretor do Serviço de Administração fica delegada competência para:

I — conceder licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) em caso de acidente no exercício das atribuições ou de doenças profissionais;

c) à funcionária gestante;

d) por motivo de doença em pessoa da família.

II — apostilar títulos para fins de:

a) alteração da situação funcional;

b) conclusão de estágio probatório e consequente estabilidade;

c) retificação de nomes;

d) declaração de regime de dedicação exclusiva e de regime de tempo integral;

III — assinar atestados de frequência;

IV — assinar certidões de tempo de serviço.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 357-HB

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que aprova o Regulamento do Parque Hospitalar do Mandaqui, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ao tratar da reorganização de todas as Unidades de assistência médico-hospitalar, pertencentes àquela Coordenadoria, o texto legal, a ser publicado simultaneamente com o presente, preceitua a necessidade de decretação de um Regulamento padrão, com vistas a detalhar e especificar o que ali fora apenas delineado e preconizado, e com o propósito de servir de modelo para as demais Unidades por ele abrangidas, cuja regulamentação será baixada mediante Portaria do Coordenador de Assistência Hospitalar.

Em consequência, dentro do que fora concebido, o presente Projeto de Decreto, que ora se encaminha a Vossa Excelência, vem complementar, para o Parque Hospitalar do Mandaqui, as linhas mestras de organização traçadas no estudo decorrente do Projeto de Reforma Administrativa n. 110/69. Nêla vêm especificadas:

a) as atribuições de todas as unidades componentes do Hospital, relativas a serviços médicos, técnico-auxiliares e de administração geral;

b) as competências dos responsáveis por essas unidades; e,

c) a distribuição e a subordinação dos setores operacionais, que figuram apenas numericamente no Decreto de organização.

Tal conteúdo deverá conduzir a uma uniformização na feitura do regulamento de cada uma das demais unidades de assistência médico-hospitalar, no que diz respeito aos seus aspectos fundamentais, propiciando, assim à Coordenadoria de Assistência Hospitalar, melhores condições para velar pela manutenção de um sistema administrativo em bases lógicas e funcionais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.531, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

Aprova o Regulamento da Superintendência do Saneamento Ambiental — SUSAM

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Superintendência do Saneamento Ambiental, SUSAM, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de setembro de 1970

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

S U S A M

S E Ç A O I

Do órgão e suas finalidades

Artigo 1.º — A Superintendência de Saneamento Ambiental, SUSAM, criada pelo Decreto-Lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, e modificado pelo Decreto-Lei n.º 238, de 30 de abril de 1970, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, segundo Decreto n.º 52.450 de 4 de maio de 1970.

Artigo 2.º — A SUSAM é dotada de autonomia administrativa e financeira, nos limites estabelecidos pelos Decretos-Leis Complementares n.º 7, de 6 de novembro de 1969, e n.º 23, de 29 de maio de 1970, e gozará dos privilégios, regalias e isenções conferidos à Fazenda Estadual.

Artigo 3.º — A SUSAM tem por finalidades, nos termos do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 232, de 17 de abril de 1970:

I — exercer o controle da poluição atmosférica no território do Estado de São Paulo, de acordo com disposições da legislação vigente;

II — efetuar combate a vetores biológicos e hospedeiros intermediários, visando ao controle ou erradicação de endemias;

III — oferecer dados técnicos necessários à permanente atualização da legislação relativa ao controle da poluição ambiental;

IV — propor normas técnicas, efetuar treinamento e fornecer informações relativas à atuação da rede de unidades sanitárias no campo do saneamento ambiental;

V — realizar estudos e pesquisas no campo do saneamento ambiental;

VI — prestar assistência técnica a terceiros, no campo de suas atividades;

VII — desenvolver atividades de fiscalização das disposições referentes ao saneamento ambiental, dentro de seu campo de atuação;

VIII — prestar assistência tecnológica aos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde;

IX — executar outras atividades de saneamento ambiental, de interesse da saúde pública.

Artigo 4.º — Para cumprir suas finalidades, a SUSAM deverá:

I — estabelecer a política, planos e programas de controle da poluição do ar;

II — executar trabalhos de controle da poluição atmosférica e de combate a vetores, hospedeiros intermediários e artrópodes nocivos ou incômodos, bem como coordenar atividades paralelas desenvolvidas por outros órgãos;

III — manter cadastro atualizado das fontes de poluição do ar;

IV — exercer atividades educativas, visando ao esclarecimento da opinião pública e de eventuais poluidores;

V — controlar e avaliar:

a) fontes industriais poluidoras do ar que interfiram na saúde, bem-estar e economia da comunidade;

b) fontes não industriais de poluição do ar, inclusive motores a combustão interna e a queimr de lixo e de resíduos sólidos;

c) a qualidade do ar atmosférico;

d) a implantação ou ampliação de estabelecimentos, tendo em vista o controle da poluição atmosférica;

e) condições sanitárias decorrentes da coleta, transporte e destinação do lixo e refugos industriais;

f) fontes de produção de radiações ionizantes e resíduos radioativos, tendo em vista o controle da poluição atmosférica.

Artigo 5.º — A SUSAM manterá articulações com outros órgãos da Administração Estadual, centralizada e descentralizada, que atuem no campo do saneamento e, em especial, com órgãos da Secretaria da Saúde.

Artigo 6.º — Para realizar as atividades de controle da poluição do ar, a articulação da SUSAM com órgãos da Secretaria da Saúde far-se-á da seguinte conformidade:

I — com a rede de unidades sanitárias, na detecção e fiscalização de fontes poluidoras;

II — com o Departamento Técnico-Normativo, na elaboração de normas técnicas e atualização da Legislação sobre poluição atmosférica, que visem a um procedimento uniforme e adequado da rede de unidades sanitárias;